



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 4/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 203.º

Apoio à Conservação da Natureza e Biodiversidade

1. Com vista a apoiar a execução da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, o Governo desenvolve as medidas necessárias para promover o restauro dos ecossistemas, bem como preservar a biodiversidade e o **património geológico**, promovendo a sua valorização, a apropriação e o reconhecimento do seu valor pela sociedade.
2. **O Governo revê o regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade (Decreto-Lei no 142/2008, de 24 de julho) de modo a incluir medidas que permitam a colmatação de lacunas regulamentares que assegurem um regime coerente de conservação do património geológico.**
3. **O Governo implementa, acelera e conclui os planos de gestão para todas as áreas protegidas, sítios da rede Natura 2000 e geossítios, atualizando o Quadro de Ações Prioritárias e fazendo o melhor uso da informação disponível, de modo a programar, orçamentar e implementar adequadamente as necessárias medidas de gestão.**

Nota Justificativa:

Sem uma revisão da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 e uma efectiva gestão e valorização da Rede Nacional de Áreas Protegidas, dos sítios da Rede Natura 2000 e dos geossítios, a situação comprometedor em que se encontram grande parte da biodiversidade e da geodiversidade do país tenderá a agravar-se, colocando desta forma em risco não apenas a existência e saúde dos ecossistemas, como a saúde, a qualidade de vida, a economia, a sustentabilidade e a viabilidade da sociedade humana no presente e no futuro.